



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Processo nº 012/2023

Edital nº. 006/2023

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA EDITORA FTD S/A

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ nº **46.439.683/0001-89**, com sede à Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, nº 321, centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANA CRISTINA BUENO FERNANDES**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.857.400-X e CPF nº 262.315.488-05, de ora em diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **EDITORA FTD S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.490/0001-57, com sede Rua Rui Barbosa, 156, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. **ARAMIS ANTONIO DA LUZ**, portador do RGnº 3.727.475-5, inscrito no CPF sob nº 484.928.849-91 e o Sr. **LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF**, portador do RGnº 7.535.925-X, inscrito no CPF sob nº 966.302.728-20, de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo nº 012/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de sistema de ensino para alunos de 03 a 05 anos e capacitação de professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, de acordo com as informações constantes do Anexo I, integrante do Edital, e declaração de valor total da proposta, representados pelos anexos I e IV do Edital que passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	170	UNID	Aluno - Educação Infantil – 3 anos	300,00	51.000,00
2	14	UNID	Professor - Educação Infantil – 3 anos	0,0001	0,00
3	180	UNID	Aluno - Educação Infantil – 4 anos	300,00	54.000,00
4	15	UNID	Professor - Educação Infantil – 4 anos	0,0001	0,00
5	180	UNID	Aluno - Educação Infantil – 5 anos	300,00	54.000,00
6	15	UNID	Professor - Educação Infantil – 5 anos	0,0001	0,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 159.000,00</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, classificada sob as seguintes rubricas:

02.07.06 – Creches

3.3.90.30 – Material de Consumo

12.365.0029.2029.0000 – Manutenção das Creches

02.07.05 – Pré-Escola

3.3.90.30 – Material de Consumo

12.365.0029.2030.0000 – Manutenção das Pré-Escolas

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo total para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser renovado conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** – O pagamento dos valores contratados será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao dos serviços realizados/materiais fornecidos devidamente comprovados por Nota Fiscal e/ou documento equivalente, mediante manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**5.2** A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá obrigatoriamente, apresentar os documentos de comprovação de regularidade de FGTS, INSS, CNDT e Tributos Mobiliários para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Contrato.

**5.3** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

**5.4** – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado pro rata dies até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC/FIPE.

**5.5** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5.6** Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico da Contratante, via análise de relatórios apresentados pela Contratada.

**5.7** Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à Contratada permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Não será admitido reajuste do preço durante a vigência deste contrato, que será de 12 (doze) meses, devendo o preço manter-se fixo e inalterado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

6.2. Caso prorrogado o contrato, os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses de vigência contratual, de acordo com a variação do **IGPM – Índice Geral de Preços ao Consumidora Fundação FGV**, ou índice setorial que seja mais benéfico para o município no período de aplicação.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da PREFEITURA, antes da assinatura do Contrato e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado**.

7.2 - A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

7.3 - A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da PREFEITURA, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.

7.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

7.5 - A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

7.6 – A garantia oferecida será liberada pela PREFEITURA, após a execução do contrato, sem juros, reajuste ou correção monetária, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pela PREFEITURA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E PRAZO**

8.1 – A execução pela CONTRATADA dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, deverá ser em conformidade com o Edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.2 – O prazo para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira será de até **12 (doze) meses** a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1 - O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por menor preço global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 – O pagamento dos valores contratados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços realizados/materiais fornecidos devidamente comprovados por Nota Fiscal e/ou documento equivalente, mediante manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.2 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

10.3 – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado pro rata dies até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC/FIPE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a boa execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

11.1 - Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis;

11.2 - Apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, relatório dos serviços executados no mês anterior ao da sua emissão.

11.3 - Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;

11.5 - Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA.

11.6 - Deverá manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

11.7 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

11.8 - Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.

11.9 - Empregar funcionários qualificados em cada um dos itens previstos no Termo de Referência, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;

11.10 - Executar os serviços em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato;

11.11 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

11.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A PREFEITURA obriga-se para com a CONTRATADA a:

12.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

12.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

12.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA**

14.1 - A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através da Diretoria de Administração, que designará um servidor para a referida fiscalização.

14.2 - A PREFEITURA reserva-se o direito de solicitar o afastamento do local dos serviços, qualquer funcionário da CONTRATADA que, a seu critério julgar inconveniente.

14.3 – O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

14.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização dos serviços por parte da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL**

15.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

15.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.

15.3 - As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

15.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a execução ou conclusão dos serviços.

16.2 – A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- e) se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
- f) se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou sub contratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- g) em havendo, sub contratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
- h) pela lentidão dos serviços;
- i) pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação.
- j) pelo não atendimento das determinações regulares do fiscalizador designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como de seus superiores;
- k) por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

**17.1.** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**17.2.** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**17.3.** A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**17.4.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**17.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da A CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**17.6.** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS ( LGPD ).**

**18.1** -As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA DE REGISTROS, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**18.2-** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018): mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Elegem as partes o Foro da cidade de Águas de Lindóia, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Águas de Lindóia, 31 de março de 2.023

**ANA CRISTINA BUENO FERNANDES**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**EDITORA FTD S/A**  
**ARAMIS ANTONIO DA LUZ**  
**LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF**